



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 193/94

Autoriza a contratar Químico
para atuar na estação de tra-
tamento da água do Município.

**BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inci-
so IV, da Lei orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

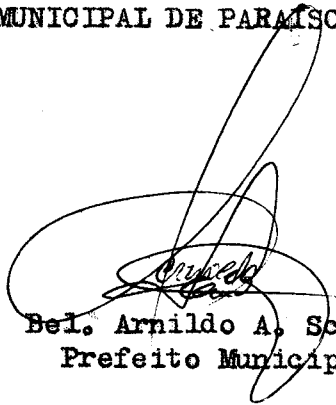
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força do
disposto no art. 241 da Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de
1991, autorizado a contratar pelo prazo de 120 (cento e vinte) 01
dias a contar da data da publicação da presente Lei, pelo Regime
da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, e mediante contrato ad-
ministrativo, um Químico para atuar junto à Secretaria de Obras e
Serviços, especificamente na estação de tratamento de água do Muni-
cípio;

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei corre-
rão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Obras e Servi-
ços;

Art. 3º - Os proventos do contratado não poderão exceder
àqueles previstos para os cargos de nível Técnico-científico, de
Padrão 8, de acordo com a Lei 173/93, de 5 de outubro de 1993;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
09 DE MARÇO DE 1994.**


Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal